



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Buerarema

sexta-feira, 20 de março de 2020

Ano VIII - Edição nº 00718 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Buerarema publica



Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
2B19BDC59BFC1EBE6136D6263F0C9597

Prefeitura Municipal de Buerarema

SUMÁRIO

- AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2020 - SRP.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020. EMENTA: DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) PREVISTAS EM DECRETO Nº. 388/2020 E 389/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 391/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 391/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.
- DECRETO Nº 390/2020 DE 20 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Buerarema

Pregão Presencial



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUERAREMA - BAHIA

CNPJ Nº 13.721.188/0001-09

AVISO DO PREGÃO PRESENCIAL 030/2020 – SRP

A Prefeitura Municipal de Buerarema – Bahia, em acordo com as Leis nº 8.666/93 e 10.520/02, torna público que será realizada uma licitação na modalidade Pregão Presencial nº 030/2020 – SRP, cujo objeto é a aquisição de cones e placas para sinalização de trânsito, no dia 01.04.2020 às 09:00hs, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, localizado na Avenida Góes Calmon, nº 591 - Centro. O Edital encontra-se disponível no site <http://www.ipmbrasil.org.br/DiarioOficial/ba/pmbuerarema/licitacoes>. Aline Nogueira Lima Alves – Pregoeira. Buerarema, 20/03/2020

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

Parágrafo único: O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

ART. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

§ 1º: o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

§ 2º - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

ART. 3º - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

ART. 4º - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

ART. 5º - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

ART. 6º - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 391/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: “SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

Considerando que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

Considerando o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

Considerando que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

Considerando que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

Considerando os riscos que o Município de Buerarema está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

Considerando que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Buerarema, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescer ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

Parágrafo único: O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

ART. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

§ 1º: o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

§ 2º - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

ART. 3º - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

ART. 4º - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

ART. 5º - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

ART. 6º - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: *Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

Parágrafo único: O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

ART. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

§ 1º: o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

§ 2º - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

ART. 3º - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

ART. 4º - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

ART. 5º - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

ART. 6º - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 391/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: “SUSPENDE A CHEGADA E CIRCULAÇÃO DE TRANSPORTE COLETIVO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, NA FORMA DO ESTABELECIDO NO DECRETO ESTADUAL 19.549 DE 18 DE MARÇO DE 2020 E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, notadamente em razão do quanto exposto no Decreto Estadual 19.549 de 18 de março de 2020, e;

Considerando que o Estado da Bahia decretou estado de emergência com alcance sobre todo o território baiano;

Considerando o advento do Decreto nº 19.549 de 18 de março de 2020, emanado do Estado da Bahia, que suspende pelo período de 10(dez) dias, à partir do dia 20 de março de 2020 a chegada e circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual;

Considerando que o art. 4º do Decreto Estadual nº 19.549 de 18 de março de 2020 impõe a suspensão do transporte coletivo intermunicipal e interestadual determinando aos municípios baianos a incumbência de fazê-lo em conjunto com a Polícia Militar do Estado da Bahia – PMEB e a AGERBA;

Considerando que a saúde consubstancia direito de todos e dever do estado, em todas as suas esferas governamentais, consoante alinhado no art. 196 da Constituição da República;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde – OMS já classificou a disseminação do novo Coronavírus como pandemia mundial;

Considerando os riscos que o Município de Buerarema está exposto com a chegada e circulação de pessoas oriundas de diversas localidades, sobretudo de municípios onde existem casos suspeitos;

Considerando que todas as medidas correlatas e de contenção da disseminação do novo Coronavírus consubstancia verdadeiro poder-dever que compete à autoridade municipal;

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Avenida Goes Calmon | 591 | Centro | Buerarema-Ba

buerarema.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Buerarema



DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a chegada e a circulação de transporte coletivo intermunicipal e interestadual ao Município de Buerarema, pelo prazo de 10(dez) dias a partir da primeira hora do dia 21 de março de 2020, a circulação e saída e a partir da nona hora do dia 21 de março de 2020 a chegada de qualquer transporte coletivo intermunicipal e interestadual público ou privado rodoviário, nas modalidades regular, fretado, alternativo, vans e peruas, oriundos de Municípios onde já existam casos confirmados da doença como Salvador, Lauro de Freitas, Prado, Itabuna, Porto Seguro e Feira de Santana.

Parágrafo único – A Secretaria de Administração fica autorizada a acrescentar ou excluir municípios, mediante a confirmação de casos de infecção pelo novo Coronavírus.

Art. 2º - Excepciona-se o transporte de trabalhadores para condução entre seus municípios e os locais de trabalho.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal Administração e a Guarda Civil Municipal autorizada, em conjunto ou isoladamente, a realizar a fiscalização do quanto determinado neste decreto, podendo solicitar o apoio da Polícia Militar da Bahia e da AGERBA.

Art. 4º - O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a apreensão do veículo até o exaurimento do prazo estatuído no art. 1º, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinícius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO nº 390/2020 de 20 de março de 2020.

EMENTA: Dispõe sobre a ampliação, no âmbito da Administração Pública, das medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus) previstas em Decreto nº. 388/2020 e 389/2020 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BUERAREMA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que dispõe a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO que a saúde, nos termos da Constituição da República, art.196, constitui direito de todos e dever do Estado, sob a garantia de ações e intervenções do Poder Público que objetivem a redução do risco à saúde;

CONSIDERANDO os riscos que a disseminação do novo coronavírus acarreta, moléstia que já tem casos confirmados na Bahia e recentemente com ocorrências na Microrregião cacauaieira- inclusive visando evitar a estagnação da rede do Sistema de Saúde;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, já classificou a disseminação do novo coronavírus como pandemia, em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que cumpre ao Município de Buerarema tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que este ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para a rápida disseminação da doença;

CONSIDERANDO, ainda, a orientação da Organização Mundial de Saúde acerca dos cuidados com grupos de maior risco;

CONSIDERANDO, que é dever legal do Gestor Público organizar as feiras livres e eventos abertos fazendo-o de modo a preservar o interesse público e a saúde pública, e devido à pandemia COVID – 19 há a necessidade de evitar as aglomerações de pessoas em todos os segmentos da sociedade

DECRETA:

ART. 1º - Como parte das medidas de prevenção e combate ao coronavírus (COVID-19) ficam suspensas todas as feiras livres, pública e privada, a partir do dia 23 de março de

Prefeitura Municipal de Buerarema



2020, por 15 dias, podendo haver prorrogação, abarcando feiras de bairros, tais quais as fixas na Avenida Paulo Portela.

Parágrafo único: O funcionamento das feiras até o dia 22 de março de 2020 devem obedecer as orientações da Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, acerca da distância mínima de 2 metros entre barracas e fiscalização quanto à não aglomeração de pessoas em filas, as quais devem estar afastadas, também atentas à distância mínima de 1,5 metro entre elas.

ART. 2º - Fica determinada a suspensão das atividades de estabelecimentos comerciais de qualquer natureza pelo prazo de 15 (quinze) dias a partir de 21 de março de 2020, com exceção dos serviços essenciais, que deverão permanecer em funcionamento para atendimento às necessidades básicas da população: mercados, sacolões, padarias, lanchonetes, frigoríficos, farmácias, distribuidoras de água e gás, postos de combustível e lojas de conveniência, estabelecimentos de saúde, além do regular funcionamento dos bancos e lotéricas.

§ 1º: o funcionamento dos estabelecimentos comerciais essenciais devem obedecer às normativas da OMS quanto à aglomeração de pessoas, prezando pela fiscalização da distância mínima de 1,5 entre pessoas em filas; atendimento com recepção e cadeiras também obedecendo à distância determinada, não sendo autorizada a aglomeração acima de 30 pessoas no mesmo espaço, em conformidade ao já disposto no Decreto nº. 388/2020.

§ 2º - o não atendimento ao disposto no parágrafo anterior acarretará a adoção de medidas coercitivas pela Guarda Civil Municipal e Polícia Militar, como o fechamento do estabelecimento que manifestamente estiver com aglomeração de pessoas, autorizando, ainda, a aplicação de multas e cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento identificado.

ART. 3º - Fica determinada a suspensão das atividades de qualquer segmento religioso a partir de 22 de março de 2020, pelo período de 15 (quinze) dias.

ART. 4º - Ficam suspensas atividades esportivas de qualquer natureza desenvolvidas pelo Poder Público e da iniciativa privada, inclusive com interdição das quadras de esportes públicas, Ginásio de Esportes, além do Estádio Municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente.

ART. 5º - Ficam suspensas as obras públicas pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação do presente, em nada afetando as atividades de manutenção de prédios públicos e reparos emergenciais.

ART. 6º - O expediente interno da sede da Prefeitura e demais prédios das Secretarias e seus anexos se dará no horário compreendido entre as 08:00 e 14:00 horas.

Prefeitura Municipal de Buerarema



ART. 7º - Estas medidas poderão sofrer alterações, ajustes ou revogações, podendo os prazos aqui mencionados serem prorrogados, sucessivamente, de acordo com as diretrizes emanadas pela Organização Mundial de Saúde e Ministério da Saúde, bem assim, evolução ou involução do COVID-19 (Novo Coronavírus) na região.

ART. 8º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buerarema, Estado da Bahia, em 20 de março de 2020.

Vinicius Ibrann Dantas Andrade Oliveira
Prefeito